

A EXONERAÇÃO DO PASSIVO RESTANTE



O número crescente de famílias endividadas que todos os dias pedem a declaração de insolvência de pessoas singulares, justificou a criação do instituto da exoneração do passivo restante, introduzido pelo Código de Insolvência e Recuperação de Empresas - Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março (artigo 235º e seguintes). Para beneficiar do instituto, o devedor deve requerer a exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 236º, n.º 1. Não havendo razão para indeferimento liminar (art. 238º), o juiz profere despacho inicial, no qual determina que, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de

insolvência – o período de cessão –, o rendimento disponível que o devedor venha a auferir se considera cedido ao fiduciário, para que este proceda ao pagamento dos credores.

Do rendimento disponível é excluído, essencialmente, o montante razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar (em regra, até um máximo de três salários mínimos nacionais) – n.º 3 do artigo 239º.

Na prática, pode o devedor nunca entregar qualquer montante ao fiduciário e, conseqüentemente, nunca pagar nenhum crédito da

PORTO

R. Sta. Catarina,
1480, 4º, S. 4.3
4000-448
Porto Portugal

LISBOA

(em parceria)
Rua de Campolide,
31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
Rua Tabatinguera,
140, 17º - Centro
01020-901 São
Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
ADVOGADOS (AEA)

RIGOR E PROFISSIONALISMO,
NA PROCURA DAS MELHORES
SOLUÇÕES.

Durante o período de cessão, nenhuma execução pode correr contra o devedor

insolvência. Tal sucederá quando o montante que o juiz haja excluído do rendimento disponível for igual ou superior ao total dos rendimentos do devedor.

Durante o período de cessão, além da obrigação de entregar o montante de rendimento disponível ao fiduciário, o devedor obriga-se ainda, nomeadamente, a não ocultar ou dissimular outros rendimentos que aufera, a exercer uma profissão remunerada (e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado) e, também, a não fazer quaisquer pagamentos aos credores que não por via do fiduciário (n.º 4 do artigo 239º).

Durante o período de cessão, nenhuma execução pode correr contra o devedor.

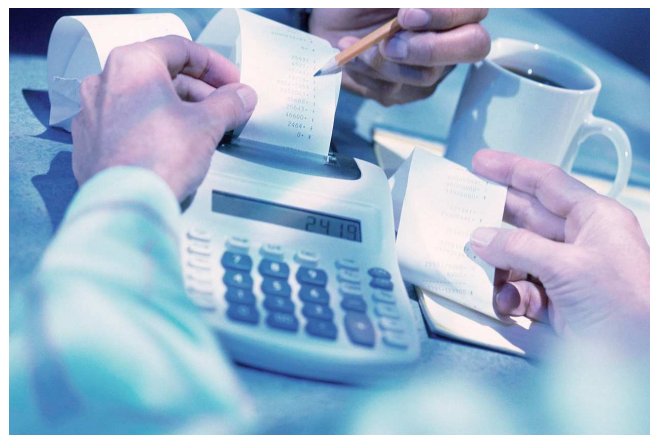
A exoneração do passivo restante do devedor acarreta a extinção dos créditos sobre a insolvência que não tenham sido pagos no período da cessão

A exoneração do passivo restante do devedor acarreta a extinção dos créditos sobre a insolvência que não tenham sido pagos no período de cessão (art. 245º, n.º 1). Contudo, nem todos os créditos ficam extintos (ainda que sejam uma minoria).

Ficam, então, excluídos os créditos por alimentos, os créditos tributários, as indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos

praticados pelo devedor e, ainda, os créditos por multas, coimas e sanções pecuniárias por crimes e contra-ordenações (art. 245º, n.º 2). Trata-se de uma forma de conjugação entre o ressarcimento dos credores – que vão sendo pagos no período de cessão – com a atribuição aos devedores singulares insolventes da possibilidade de se

A EXONERAÇÃO DO PASSIVO RESTANTE



libertarem de alguns dos seus créditos, permitindo-lhes a sua reabilitação económica, um *fresh restart* das pessoas singulares, uma segunda oportunidade de recomeçar a sua vida económica.

Neste sentido o próprio preâmbulo do CIRE, onde se lê que “*O Código conjuga de forma inovadora o princípio fundamental do ressarcimento dos credores com a atribuição aos devedores singulares insolventes da possibilidade de se libertarem de algumas das suas dívidas, e assim lhes permitir a sua reabilitação económica. O princípio do fresh start (...) é agora também acolhido entre nós*”.

MEMBRO ASSOCIADO DA
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
ADVOGADOS (AEA)

www.nfs-advogados.com

geral@nfs-advogados.com

PORTO
R. Sta. Catarina,
1480, 4º, S. 4.3
4000-448
Porto Portugal

LISBOA
(em parceria)
Rua de Campolide,
31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO
(em parceria)
Rua Tabatinguera,
140, 17º - Centro
01020-901 São
Paulo - SP - Brasil

RIGOR E PROFISSIONALISMO,
NA PROCURA DAS MELHORES
SOLUÇÕES.